



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco		
EMENTA: Retifica dados da Coordenadora do Curso Técnico em Administração, citados no Parecer CEE nº 0346/2019.		
RELATORA: Raimunda Aurila Maia Freire		
SPU Nº 07314277/2019	PARECER Nº 0525/2019	APROVADO EM 22/10/2019

I – RELATÓRIO

Eliana de Moraes, diretora da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, pelo processo protocolado sob nº 07314277/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a retificação dos dados da Coordenadora Técnica do Curso Técnico em Administração citados no Parecer nº 346/2019, que responde consulta sobre a possibilidade de quinze alunos realizarem o Estágio Supervisionado.

O pedido ora apreciado trata de uma retificação do referido Parecer, uma vez que a secretária dessa instituição de ensino é Antônia Maria Freires dos Santos Oliveira, e a coordenadora do Curso Técnico em Administração é Kamilla da Silva Ribeiro.

Referida instituição está cadastrada no Censo sob o nº 23062495 e fora recredenciada pelo Parecer nº 449/2017, até 31.12.2020, com o Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

É importante ressaltar que o Plano de Curso, apresentado e inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF), contém justificativa, objetivos geral e específicos, requisitos de acesso, inscrição e matrícula, perfil profissional de conclusão, organização curricular, matriz curricular, critérios de avaliação, instalações e equipamentos, laboratórios de Informática, dados da biblioteca, do Estágio Supervisionado, da sua estrutura e do pessoal técnico e docente.

O Estágio Profissional rege-se pela legislação específica (Lei nº 11.788/2008). Atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida de trabalho de seu meio, sendo realizadas na comunidade, em geral ou com pessoas jurídicas de direito público ou privado, são consideradas no Estágio Profissional.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer nº 0525/2019

Conforme documentação apresentada, a Fundação Bradesco possui estrutura física, recursos humanos e materiais adequados para colocar o aluno em contato com o campo profissional em que atuará e para lhe proporcionar, durante as aulas, a vivência de situações reais de vida e do trabalho.

Para realização do estágio, o aluno deverá encaminhar solicitação à Escola, que, por sua vez, tomará as providências necessárias. Além disso, deverá seguir as orientações descritas na Cartilha da Lei do Estágio Profissional publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e as Diretrizes do Estágio Profissional da instituição de ensino.

Entre essas orientações, a instituição definiu como campos para a realização do estágio as empresas públicas, privadas, autarquias, cooperativas e de economia mista que desenvolvam atividades afins, devidamente conveniadas com a Fundação Bradesco e que disponham de um profissional de nível superior na área objeto do estágio, para fins de supervisão. Essa instituição apresentou as seguintes empresas para realizar o estágio: Transnordestina, Logística S.A, Empresa Vitória, Marquise Ambiental e Grupo Edson Queiroz - Nacional Gás.

São considerados estagiários os alunos regularmente matriculados e comprovadamente frequentando o Curso Técnico. A coordenadora do curso é Kamilla da Silva Ribeiro, a qual será responsável pela orientação do Estágio.

Ainda conforme a Lei nº 11.788/2008, os principais objetivos do Estágio Supervisionado são:

- Complementar o processo ensino-aprendizagem, por meio da conscientização das deficiências individuais e incentivar a busca de aperfeiçoamento pessoal e profissional por meio da conciliação de teoria e prática;
- Desenvolver competências técnicas e comportamentais previstas no perfil de conclusão do curso em instituições privadas e particulares realizando atividades compatíveis com a formação técnica do curso;
- Criar possibilidades para a atuação crítica, empreendedora e criativa do aluno, e aprimoramento de seus valores éticos, de cidadania e de relacionamento humano;
- Atuar como instrumento de iniciação científica à pesquisa e ao ensino “aprender a pesquisar e a ensinar”;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer nº 0525/2019

- Facilitar o processo de atualização de conteúdos disciplinares adequando-os às constantes inovações tecnológicas, econômicas, políticas e sociais;
- Promover a integração entre as escolas e as empresas;
- Estruturar a inserção do estudante ao mercado de trabalho, oportunizando ao mesmo, momentos de identificação e aplicação do conhecimento adquirido e a ampliação de referências para a gestão de sua carreira;
- Facilitar a inserção do aluno no mundo produtivo, após o término do curso, mediante contato prévio com o mercado de trabalho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal na Lei Federal nº 9.394/1996; na Lei nº 11.788/2008; na Resolução CNE/CEB nº 6/2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e na Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará e nos Pareceres CEE nºs 449/2017 e 346/2019.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e considerando que o Plano de Curso apresentado contemplou o Estágio Supervisionado como um ato educativo escolar obrigatório; que faz parte o Projeto Pedagógico e integra o itinerário formativo do aluno; que deverá ser acompanhado pela coordenadora Kamilla da Silva Ribeiro; que a Escola deverá cumprir o Plano de Curso aprovado por este Conselho e que os alunos necessitam desenvolver competências e habilidades, sou de parecer que a Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, sediada em Caucaia, cumpra o Estágio Supervisionado para os alunos devidamente matriculados para fins de diplomação e que seja retificado o Parecer nº 0346/2019, com a mudança do nome da coordenadora técnica do curso para Kamilla da Silva Ribeiro.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer nº 0525/2019

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2019.

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Relatora

CUSTODIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE